TC nº 72-001.532.07-96

ANALISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. Autarquia Municipal de Saúde. Serviços de lavanderia interna. Impropriedade relevada. Resolução 005/02 e Instruções 01/02 do RITCMSP. REGULAR o procedimento licitatório. ACOLHIDOS o contrato e termo aditivo. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 002/2005, bem como em acolher o Contrato 007/2005 e o Termo Aditivo 001/2006, relevando a impropriedade relativa a não-remessa de dados a esta Corte pelo Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri, por não influir na essência dos ajustes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde (extinta Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste – AHMRCO) que atenda às determinações deste Tribunal contidas na Resolução 05/02 e nas Instruções 01/02, sob pena de sanção.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 26 de março de 2008.

Edson Simões
Presidente

Antonio Carlos Caruso.
Relator

RELATÓRIO

Tratou o presente da análise do Contrato nº 7/2005 e Termo Aditivo nº 1/2006, para prorrogação do prazo do ajuste e redução do

preço da roupa lavada, firmados pela Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste e Comatic Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia interna com o fornecimento de enxoval.

Examinou-se, também, o Pregão nº 002/2005.

A Coordenadoria IV concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos instrumentos contratuais, ressalvando, porém, infringência da Resolução 5/02 e Instruções 01/02 do Tribunal (não remessa de dados pelo SERI).

Manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 228 pelo acolhimento do pregão, do contrato e do aditivo, com revelação da impropriedade apontada.

É o relatório.

VOTO

Com fulcro nas manifestações favoráveis dos técnicos do Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Contrato nº 7/2005 e o Termo Aditivo nº 1/2006 e julgo regular o Pregão nº 2/2005, relevando a impropriedade apontada, por não influir na essência dos ajustes.

Faço determinação à Origem para que atenda às determinações do Tribunal, contidas na Resolução 5/02 e nas Instruções 01/02, sob pena de sanção.